



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Estudos Econômicos
Secretaria de Política Econômica

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Gestora: SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - 170250/00001

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA), VISANDO À REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, COM VISTAS AO FOMENTO E ESTÍMULO DO MERCADO DE CAPITAIS

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0343-99, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º andar, Brasília - DF, doravante denominada SPE, por intermédio do Chefe da Assessoria Especial de Estudos Econômicos, Senhor Rogério Boueri Miranda, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 26 de maio de 2022, Publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União em 27 de maio de 2022 e a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77 com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no Centro Empresarial Mourisco, Praia de Botafogo, 501, Bloco II – 7º andar – Cj. 704, doravante denominado ANBIMA, representada na forma do Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 12.431/2011 e Decreto nº 8874/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação dispõe sobre a regulamentação do intercâmbio de informações públicas entre a SPE e a ANBIMA, com vistas ao fomento e estímulo ao mercado de capitais, permitindo ainda formular, em conjunto ou separadamente, estudos, pesquisas e análises relativas aos mercados pertinentes, voltadas para o financiamento privado a projetos de



infraestrutura especialmente, mas não exclusivamente, para a elaboração do Boletim de Debêntures Incentivadas, em atenção às condições definidas por este Acordo e pelo respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: A SPE disponibilizará à ANBIMA dados das aprovações dos projetos considerados prioritários no âmbito da Lei 12.431 de 2011, para uso pela ANBIMA em materiais de divulgação, como estudos e relatórios, para público interno ou externo.

Parágrafo 2º: A ANBIMA, por sua vez, disponibilizará à SPE informações de mercado financeiro e de capitais, como séries históricas de taxas de juros e índices, dados de debêntures, dentre outras informações disponíveis em suas bases de dados, de forma sistematizada e no padrão ANBIMA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, improrrogáveis, a partir da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Política Econômica:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e



d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e/ou contratados relacionados à execução do objeto da parceria;

f) arcar com seus próprios custos referentes ao objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANBIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são de responsabilidade da ANBIMA:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e

d) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos locais de execução do seu objeto, bem como aos documentos e às informações estritamente relacionados à execução desta parceria, desde que não se trate, a seu critério, de informações confidenciais, observando-se a necessidade de prévio agendamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de até 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará os responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a partir da designação das pessoas



responsáveis, tanto pela SPE, como pela ANBIMA, que responderão pelas transferências de informações públicas.

Parágrafo único: A fiscalização se dará com o envio de aviso de recebimento e leitura, por via eletrônica, ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação, bem como o Plano de Trabalho, poderão, a qualquer tempo, serem modificados, exceto quanto ao seu Objeto, mediante certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo 1º: Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos colaboradores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes devendo, contudo, prestar contas da execução da parceria por meio do atendimento do constante no parágrafo único da cláusula sétima deste termo.

Parágrafo 2º: Não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Parágrafo 3º: O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ou técnico entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016, uma vez que o objeto do presente acordo consiste em um intercâmbio de informações públicas por



meio de correio eletrônico, bem como inexistência de recursos humanos, orçamentários ou patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes deste Acordo de Cooperação e seus respectivos ajustes com a devida observância ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas em decorrência do Plano de Trabalho mencionado no presente instrumento serão objeto de proteção, pertencendo a sua titularidade ao partícipe que a produziu, devendo, contudo, citar a fonte das informações utilizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo 2º: Não haverá transferência de titularidade dos direitos autorais e patrimoniais dos materiais compartilhados - os direitos se manterão na titularidade exclusiva de seu proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo de Cooperação são utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). No caso de incidente com qualquer dado pessoal, deverá ser enviado e-mail para dpo_lgpd@anbima.com.br, imediatamente informando os dados disponibilizados.

Parágrafo único: Os partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se, por si e por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros contratados, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhados ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a ANBIMA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, no art. 88 do Decreto nº 8726/2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo, ou foro dele.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2022.

ROGÉRIO BOUERI MIRANDA

Chefe da Assessoria Especial de Estudos Econômicos - Ministério da Economia

CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ

Presidente - ANBIMA

